



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 018/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.532/2023.

A presente proposição visa possibilitar o rateio dos honorários de sucumbência, decorrentes de processos judiciais e/ou de acordos extrajudiciais, nos feitos em que o Município de Piên for parte, de forma igualitária, entre o Procurador Geral do Município e os advogados, ocupantes de cargo de provimento efetivo no Município de Piên.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Paraná, através do Acórdão nº 4249/24, se manifestou pela possibilidade de percepção da verba honorária pelo Procurador Geral do Município.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº , DE DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 1.532, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.532, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência, decorrentes de processos judiciais e/ou de acordos extrajudiciais, nos feitos em que o Município de Piên for parte, pertencem, de forma igualitária, ao Procurador Geral do Município e aos advogados, ocupantes de cargo de provimento efetivo no Município de Piên, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens".

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.532, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência, de que trata o art. 1º desta Lei, serão rateados de forma igualitária entre o Procurador Geral do Município e os advogados, ocupantes de cargo de provimento efetivo no Município de Piên".

Parágrafo único. As despesas e custos processuais decorrentes do cumprimento de sentença, relativo unicamente aos honorários de sucumbências, serão pagas, de forma igualitária, pelo Procurador Geral do Município e por todos os advogados, ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo vedado o pagamento de tais custas com recursos públicos".

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.532, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os honorários depositados na conta aberta especificamente para arrecadação dos honorários de sucumbência serão repassados de forma igualitária, no mês subsequente ao do depósito, ao Procurador Geral do Município e aos advogados, mediante crédito em folha de pagamento".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.532, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A remuneração do Procurador Geral do Município e do advogado, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Piên, acrescida de honorários de sucumbência, submetem-se ao teto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná.

Parágrafo único. Caso os beneficiários da verba honorária atinjam o limite previsto no caput deste artigo, o valor que exceder a tal limite será creditado no mês subsequente".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, de março de 2024.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito